Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 20/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/03/23
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 65 ,DE 2023.
(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PDT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 148, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, que seja encaminhado expediente ao Senado Federal, que seja votado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 50, de 2019, que dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências. Segue documento, em anexo.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 17 de março de 2023.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa

Foi aprovado, no dia 16 de março de 2023, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei nº 50, de 2019, que dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, agora o texto segue para o Senado Federal para ser apreciado.

O objetivo deste requerimento é solicitar que a Câmara alta aprecie em caráter de urgência e debata o mais rápido possível o texto, assim, ser aprovada e sancionada a proposta o mais rápido possível.

A adoção entra como uma alternativa para os animais que foram abandonados terem um novo lar, desta forma impedir a superpopulação de animais na rua e a sua reprodução sem controle, bem como solucionar um segundo problema, que é o acumulo de animais em Ongs e Protetoras que realizam o lindo trabalho de resgate.

No entanto carecemos de ferramentas que incentivam a adoção de animais, neste diapasão, aprovar esta lei significa criar uma ferramenta que incentiva de forma objetiva a adoção de animais, com informações sobre a entidade ou responsável por eles, telefone de contato, além de conscientizar sobre a importância da adoção dos animais e seus benefícios.

É certo que se a adoção de animais for incentivada e ampliada, dezenas de problemas relacionados a busca pelo bem-estar animal serão superados, e isso irá permitir o Poder Público concentrar forças em novas frentes para a consecução deste objetivo que Ong's, protetores e amantes dos animais tanto buscam.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

EM BRANCO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Fred Costa**)

Dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.

Art. 2º O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I – nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável; e

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretensos adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 9585 de 2018 do nobre Dep. Victor Mendes, inclusive conservando a justificativa do autor originário, a quem louvo pelo PL.

O presente projeto de Lei inspirou-se em um projeto de Lei semelhante em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, todavia, a ideia é válida e o problema demanda uma atenção a nível nacional.

É fato que em todo o país existem inúmeros animais domésticos abandonados pelas ruas, um número assustador que não para de crescer. Em paralelo existem criadouros especializados, legalizados ou não, que sobrevivem unicamente da venda de animais "de raça nobre", verdadeiras "fabricas de filhotes".

Nestas fabricas de filhotes, os cães são geralmente cruzados com muita frequência (a fêmea fica prenha em praticamente todos os cios), sendo criados em confinamento e sem sociabilização com humanos. Além disso, os criadores nem sempre zelam pela saúde do animal, desmamando cedo demais e causando graves transtornos de comportamento nas raças. Tudo para atender a vaidade humana em possuir determinada raça, de "maior beleza" ou maior "status". Uma rápida pesquisa no Google trará aos meus Nobres Colegas fotos, relatos e situações dignas de pena nas quais muitos criadouros, muitos até legalizados, expõem seus animais, visando somente o lucro sem levar em consideração a saúde e bem estar do animal. São casos e mais casos de animais frágeis, com problemas neurológicos, oculares, doenças sanguíneas, cães que mal conseguem andar, que jamais tiveram a chance de pisar em uma grama ou tiveram contato saudável com humanos, tudo para satisfazer o desejo e a vaidade humana.

Por estas razões somos favoráveis a práticas que incentivem a adoção de animais, através da fixação de cartazes de divulgação de animais para adoção, com contatos de ONG's ou lares temporários, que possuam animais disponíveis para adoção, tudo visando diminuir o índice de animais abandonados nas ruas, incidência

de zoonoses, acidentes de trânsito envolvendo animais e até situações de violência humana contra os animais de rua, pois devemos sempre lembrar que antes de serem "coisas" de propriedade humana, os animais também são seres vivos.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DEP. **FRED COSTA**

PATRIOTA-MG

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
S.A.P.L